



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____		Projetos De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a promulgação da Emenda à Lei Orgânica 44, publicada em 09 de fevereiro de 2022, facultando a conversão em pecúnia da licença prêmio adquira a cada 5 anos, e a absoluta ausência de resposta ao requerimento 43/2022 (o ofício de protocolo 1463/2022 não responde nada), vimos reiterar o requerimento, simples, em 3 itens:

1. Encaminhamentos para regulamentação e operacionalização da concessão da conversão em pecúnia;
2. Impacto financeiro da conversão em pecúnia de todas as licenças atualmente não gozadas pelos servidores;
3. Previsão orçamentária e financeira para o pagamento de eventuais conversões demandadas

Sala das sessões, 06 de maio de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 09 de fevereiro deste ano foi publicada a Emenda à Lei Orgânica número 44, aprovada em 2 turnos, após ter sido proposta pelo vereador Thomas Canelas Deluque (DEM).

Tal emenda facultou ao servidor, no interesse da administração, converter em pecúnia seu direito à licença-prêmio, o que, de imediato, é vantagem para o Município que não precisará envidar esforços para a substituição do servidor que estaria em gozo da licença.

Para efetivação desse direito, resposta a este requerimento se faz necessária, pois a lei não pode ser letra morta sem aplicação.

Segundo palavras do próprio autor de *O Espírito das Leis*, Charles Louis Montesquieu, “Quando vou a um país, não examino se há boas leis, **mas se as que lá existem são executadas**, pois boas leis há por toda a parte.”

Pelo exposto, pedimos a rápida resposta ao requerimento e nos colocamos à disposição para auxiliar no que for necessário.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

2

Cpastorello

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 06 de maio de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade